



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Planejamento e Projetos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EMOP-RJ/IEEA/RJ Nº 047/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ E O INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IEEA/RJ, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NAS SALAS OCUPADAS PELO IEEA/RJ, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº. 46.473/18 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO por meio do INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IEEA/RJ, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 40.213.514/0001-40, com Sede no Campo de São Cristóvão, nº 138/ 2º andar, CEP- 20921-440, neste ato representada pelo seu Presidente, Bernardo Cachapuz Cardozo, ID Funcional 5098509-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.651.127-95 e por seu Diretor de Apoio Operacional, Halph dos Santos Pires, ID Funcional 575159-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.176.187-31, daqui por diante denominado **IEEA/RJ** e a **EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ**, inscrita no CNPJ sob número 42.411.249/0001-30, com sede no Campo de São Cristóvão, nº. 138, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA**, ID Funcional: nº 5117828- 1, inscrito no CPF/MF nº 018.900.147-02, nos termos do Decreto-Lei nº 39, de 24 de março de 1975 e seus estatutos, daqui por diante **EMOP-RJ**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o contido no processo administrativo nº **SEI-330004/000394/2024**.

CONSIDERANDO a premente necessidade do **IEEA/RJ** de auxílio técnico especializado para subsidiar a realização do *munus* público que lhe foi conferido pela Lei nº 1733 de 01/11/1990;

CONSIDERANDO que a **EMOP-RJ** possui notória expertise em serviços de engenharia e arquitetura decorrentes de mais de 40 anos projetando e executando obras em prédios públicos do Estado do Rio de Janeiro, o que lhe permitiu a construção de *know-how* e um corpo técnico altamente qualificado;

CONSIDERANDO o interesse mútuo na busca de soluções que propiciem a elevação e o melhor

aproveitamento da capacidade técnica, das informações e recursos materiais e tecnológicos em acordo com a capacitação de cada um dos partícipes em suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO o dever da administração de prover os meios, juntamente com órgãos de outras esferas do Poder Público, para o bem estar da coletividade;

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento, celebram um **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 46.473/2018, no que couber, com a Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto estabelecer a mútua cooperação, entre **IEEA/RJ** e **EMOP-RJ**, visando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados nas salas ocupadas pelo **IEEA/RJ**, localizado no Campo de São Cristóvão, nº 138/2º andar, São Cristóvão, no município do Rio de Janeiro, em conformidade com o Termo de Referência (index 102368977) e Estudo Técnico Preliminar (index 101950467) fornecidos pelo **IEEA/RJ** e de acordo com o Plano de Trabalho (index 120284654).

A interveniência do **IEEA/RJ nos contratos firmados entre a EMOP-RJ e terceiros** para execução do objeto do presente termo, visa, exclusivamente, garantir a descentralização dos recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da demanda do presente instrumento convencional.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao IEEA/RJ

- a) Tomar ciência das minutas contratuais e editais de licitação, em especial, as cláusulas financeiras, de realinhamento, reajuste anual e dos prazos;
- b) Descentralizar cota orçamentária e financeira dentro do prazo acordado no cronograma de cada contrato, bem como cota orçamentária destinada a cobrir eventuais encargos financeiros decorrentes do equilíbrio econômico financeiro e reajuste de cada contrato, se for o caso;
- c) Descentralizar recursos para pagamento de multas decorrentes de atraso no recolhimento de impostos por motivo de atraso comprovado no repasse de cota financeira para emissão de programação de desembolso;
- d) Assunção da guarda de material e vigilância de canteiro de obras paradas por prazo superior à 90 dias ou em decorrência de rescisão do contrato de obras e serviços;
- e) Fornecer documentação de habilitação e outros relacionados à prestação de contas dos serviços executados pela **EMOP-RJ**;
- f) Instruir quanto a qualquer alteração promovida no **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que importe em mudança de regras nas normas de execução, medição de serviços e na prestação de contas em geral;
- g) Fornecer, tempestivamente, as plantas disponíveis dos imóveis e toda informação útil para o pleno atendimento dos serviços;
- h) Cooperar com os fiscais da **EMOP-RJ** de modo a facilitar o acesso aos imóveis, o preenchimento de formulários de vistoria e a comunicação com os (as) responsáveis pela entrada no local;
- i) Comunicar eventuais falhas ou problemas com a fiscalização;
- j) Autorizar, sempre que solicitado, o comparecimento de representante da **EMOP-RJ**, engenheiro, arquiteto ou técnico especializado, para acompanhamento de vistoria, caso tal profissional faça parte dos quadros do respectivo ente;
- k) Aprovar propostas e cronogramas físico-financeiros, além de indicar um responsável para acompanhar a execução dos serviços;
- l) Receber os projetos concluídos e dar quitação dos serviços executados após o recebimento definitivo

por parte da **EMOP-RJ**.

II – Compete à EMOP-RJ:

- a) Diretamente ou por intermédio de terceiros por ela contratados: visando a realização de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado instalados nas salas ocupadas pelo **IEEA/RJ**, localizado no Campo de São Cristóvão, nº 138/2º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro, conforme Plano de Trabalho;
- b) Contratar terceiros mediante processo licitatório para a execução dos serviços com base na legislação vigente;
- c) Disponibilizar, dos meios necessários para que a equipe designada possa realizar os serviços objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- d) Emitir e fornecer relatórios, planilhas e documentos sempre que solicitados;
- e) Comunicar toda e qualquer ocorrência que impeça ou dificulte a execução dos serviços;
- f) Notificar o **IEEA/RJ** sobre eventos que gerem necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, revisão e reajuste do contrato entre a **EMOP-RJ** e terceiros para execução do objeto;
- g) Fiscalizar, atestar e gerenciar a execução do empreendimento (serviços, fornecimentos e recursos), nos moldes das diretrizes consolidadas pelos artigos 213 a 217 do Regulamento de Licitações e Contratos da **EMOP-RJ**;
- h) Notificar o **IEEA/RJ** toda e qualquer ocorrência que impeça ou dificulte à execução do objeto do presente Termo;
- i) Prestar contas dos recursos descentralizados;
- j) Submeter o **IEEA/RJ** para ciência as minutas de editais e contratos;
- k) Emitir os termos de recebimentos provisórios e definitivos das obras realizadas pelos terceiros contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e com o Plano de Trabalho aprovado, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução aprovado nos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DOS INSUMOS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe indicará um responsável titular e seu substituto para acompanhamento e fiscalização da execução do Termo, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do termo, através de ofícios entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** da **EMOP-RJ**, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à administração superior de cada entidade partícipe.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das não conformidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acompanhamento e fiscalização não exclui, nem reduz a

responsabilidade dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de **600 (seiscentos) dias**, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, a critério dos partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As alterações do prazo de vigência deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, obrigatoriamente, a adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ATRASO NO REPASSE DE RECURSOS

O **IEEA/RJ** desde já concorda que eventual atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias no repasse de recursos financeiros poderá implicar na rescisão do contrato entre a **EMOP-RJ** e a empresa contratada. Após 60 (sessenta) dias de atraso, o **IEEA/RJ** será notificada pela **EMOP-RJ** para que se manifeste acerca do interesse na continuidade dos contratos e as consequências pelo atraso no repasse de recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **IEEA/RJ** se manifeste no sentido da continuidade do contrato, os valores que deixaram de ser repassados deverão ser creditados a favor da **EMOP-RJ** no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, sem manifestação do **IEEA/RJ**, a **EMOP-RJ** providenciará a imediata rescisão de eventuais contratos celebrados com empresas em decorrência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo o **IEEA/RJ** providenciar de imediato a descentralização dos créditos necessários para a quitação de eventuais valores ainda devidos.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto, deverá ser apresentada justificativa, sendo o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** denunciado ou resiliado, e outro será formalizado, em sendo o caso.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia poderá ocorrer mediante distrato ou termo de encerramento, mediante superveniência de norma, fato ou descumprimento que torne inexecutável a continuidade deste instrumento, bem como, por descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO OU RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A rescisão ou resilição deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivo para rescisão de pleno direito do presente Termo o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a rescisão decorra de descumprimento das obrigações previstas na

Cláusula Segunda, Inciso II e na Cláusula Quarta, o **IEEA/RJ** assumirá a responsabilidade de eventuais multas e indenizações que venham ser impostas ao **IEEA/RJ**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES NAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO DA EMOP-RJ COM TERCEIROS

A suspensão ou a rescisão do contrato firmado entre **EMOP-RJ** e terceiros para consecução do objeto indicado na Cláusula Primeira, por solicitação ou culpa do **IEEA/RJ**, resultará na imputação ao **IEEA/RJ** da responsabilidade decorrente de eventuais multas contratuais e indenizações que venham ser impostas ao **IEEA/RJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo da **EMOP-RJ** a elaboração de relatório de serviços executados e relatório fotográfico das condições da obra no momento da suspensão ou rescisão do contrato. Nos casos de rescisão, a **EMOP-RJ** deverá elaborar, ainda, laudo de apuração dos débitos e créditos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **IEEA/RJ** deverá ser imediatamente notificada pela **EMOP-RJ** em caso de suspensão ou rescisão do contrato com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MATRIZ DE RISCO

O presente termo estabelece como matriz de risco o quadro abaixo que aponta as obrigações e responsabilidades de cada partícipe desta relação, classificando os riscos e orientando o tratamento a ser aplicado aos mesmos.

Tipo de Risco	Motivo	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Ações Mitigadoras	Responsável
Técnico e Econômico-Financeiro	Alteração pela EMOP-RJ do escopo dos serviços, dentro dos princípios permitidos pela legislação, com impacto financeiro.	Média	Médio	Médio	Elaborar orçamento com informações suficientes para execução dos serviços.	EMOP-RJ
Técnico e Econômico-Financeiro	Alteração pelo IEEA/RJ do escopo dos serviços, dentro dos princípios permitidos pela legislação, com impacto financeiro.	Média	Médio	Médio	Garantir o perfeito entendimento da Proposta Técnica por parte do IEEA/RJ , a fim de assegurar que a mesma atende às suas necessidades e expectativas.	IEEA/RJ
Operacional e Econômico-Financeiro	Atraso no repasse de recursos financeiros.	Média	Médio	Médio	Monitorar a liberação dos repasses de acordo com a Programação de Desembolso prevista no Plano de Trabalho.	IEEA/RJ

Operacional	Falta de recursos humanos e/ou materiais da EMOP-RJ necessários para o cumprimento do objeto da cooperação.	Média	Médio	Médio	Fazer uso dos insumos colocados à disposição p e l o IEEA/RJ conforme discriminado na cláusula quarta do presente Termo de Cooperação Técnica.	EMOP-RJ
Operacional	Eventos naturais, não controláveis ou imprevisíveis, que possam comprometer a execução dos serviços.	Média	Médio	Médio	Monitorar a contratada, verificando a eficácia das medidas adotadas. Propor planos de ação para lidar com as consequências desses eventos.	EMOP-RJ
Operacional	Comunicação deficiente entre A EMOP-RJ e o IEEA/RJ	Média	Médio	Médio	Definir reuniões periódicas visando manter comunicação sobre o projeto, incluindo tratamento de dúvidas e resolução de conflitos.	EMOP-RJ
Econômico-Financeiro	Rescisão do Termo de Cooperação por interesse do IEEA/RJ	Baixa	Alto	Médio	Cumprir com as cláusulas desse Termo. Manter relação com o IEEA/RJ visando à manutenção da continuidade desse Termo.	IEEA/RJ
Econômico-Financeiro	Rescisão do contrato com a empresa contratada para a execução dos serviços.	Baixa	Alto	Médio	Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato. Realizar a gestão dos riscos entre a EMOP-RJ e a contratada através da Matriz de Riscos presente no Termo de Referência.	EMOP-RJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada pela **EMOP-RJ** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,

contados do término da vigência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, através de entendimentos e consultas, com o emprego de preceitos de direito público e aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Após a celebração do Termo de Cooperação Técnica, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pela **EMOP-RJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato deverá conter o número do Termo de Cooperação Técnica; o nome do Interveniente e do Executor, quando houver; o objeto; a data da assinatura; e o período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, de de 2025.

**INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-
IEEA/RJ**

BERNARDO CACHAPUZ CARDOZO
Presidente
ID nº 5098509-4

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-RJ

ANDRÉ LUÍS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente
ID nº 5117828-1



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cardoso da Silva, Diretor Financeiro**, em 08/12/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Ribeiro Braga, Diretor-Presidente**, em 09/12/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo de Almeida Rodrigues Cardozo, Presidente**, em 12/12/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120285242** e o código CRC **60AF3D0D**.

Referência: Processo nº SEI-330004/000394/2024

SEI nº 120285242